



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

## **EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 005/2018**

**Processo Administrativo nº 092/2018**

**Protocolo nº 1595/2018**

O Município de Santo Augusto, com sede na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.105/0001-02, por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **14h do dia 02 de agosto de 2018**, na Sala de Licitações, localizada no 3º piso do Centro Administrativo, sito na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de receber propostas para a **Concorrência nº 005/2018** para a contratação de serviços de transporte de escolares da rede municipal e estadual de Santo Augusto-RS, nas quantidades de alunos, itinerários e horários descritos no Projeto Básico (ANEXO II), de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e alterações, Decreto Executivo nº 3.951, de 16 de maio de 2018, Decreto Executivo Nº 3.812, de 04 de janeiro de 2017 e demais normas pertinentes ao objeto e condições a seguir estabelecidas:

**A PRESENTE LICITAÇÃO É DESTINADA, EXCLUSIVAMENTE, À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E AS DEMAIS QUE SE ENQUADRAM NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES.**

### **1 DO OBJETO:**

Constitui objeto da presente licitação a contratação para prestação de serviços de transporte de escolares da rede municipal e estadual de Santo Augusto-RS, para a **Linha 14 - Asfalto/Rincão dos Paivas**, nas quantidades de alunos, itinerários e horários descritos no Projeto Básico (ANEXO II), que passa a fazer parte do presente Edital para todos os efeitos legais.

### **2 INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:**

**2.1** A íntegra do Edital poderá ser obtido no site [www.santoaugusto.rs.gov.br](http://www.santoaugusto.rs.gov.br), link Publicações Legais-Licitações ou solicitado através do e-mail [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br).

**2.2** Quaisquer informações complementares e esclarecimentos relativos a este instrumento convocatório deverão ser dirigidos, no prazo de até 05(cinco) dias anteriores à data estabelecida para a sessão de abertura do certame, à Coordenadoria de Compras e Licitações, localizada Centro Administrativo (3º piso), sito na Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, Santo Augusto-RS, em dias úteis, de 2ª feira a 6ª feira, no horário das 08h às 12h e das 13h30min às 17h ou através do "e-mail"[compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br).

**2.3.** As comunicações, avisos, cientificações e notificações, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgadas no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/famurs](http://www.diariomunicipal.com.br/famurs), ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo diariamente para obtenção das informações prestadas, salvo se presentes os prepostos dos Licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

### **3 DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO:**

**3.1 A presente licitação é destinada, exclusivamente, à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e as demais que se enquadrarem, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 123/2006 e suas alterações, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que atenda a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos e legislação pertinente.**

**3.2** Não será admitida a participação de empresas que se enquadrem nas vedações legais e que não atenda as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**3.3** A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e seus anexos, bem como, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

### **4 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**4.1** Os Licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados, através da apresentação, **fora dos Envelopes nºs 01 e 02**, na data e horário designados para a sessão de abertura, os seguintes documentos:

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

**a) Titular da empresa Licitante:** deverá identificar-se, exibindo à Comissão a cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial com foto, bem como, entregar à Comissão instrumento, dentre os enumerados no subitem 7.1.1. deste Edital, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações e

**b) Representante designado pela empresa Licitante:** deverá identificar-se, exibindo à Comissão a cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial com foto, bem como, entregar à Comissão instrumento público ou particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para exercer direitos e assumir obrigações, em qualquer fase da licitação, em decorrência de tal investidura, em nome da empresa Licitante, acompanhado do instrumento, dentre os enumerados no subitem 7.1.1. deste Edital, no qual estejam expressos os poderes do mandante para a outorga.

**Obs.** O(s) instrumento(s) dentre os enumerados no subitem 7.1.1. deste Edital a que se refere as alíneas "a" e "b" e o instrumento público ou particular de procuração ou documento equivalente, a que se refere a alínea "b", deverão ser entregues em original ou cópia autenticada por tabelião ou por servidor deste Município ou publicação em órgão de imprensa oficial (quando for o caso), sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (*internet*) ficarão sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

**Obs.** A não apresentação dos documentos previstos no subitem 4.1 do Edital não implica na inabilitação do Licitante, mas o impede de se manifestar durante as sessões de julgamento da habilitação e proposta financeira.

**4.2** Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa Licitante.

**4.3** A apresentação dos documentos acima especificados dispensa a apresentação nas demais sessões, caso seja o mesmo representante legal/credenciado.

## 5 DA PARTICIPAÇÃO:

**5.1 Como condição para participação no certame**, a Licitante deverá entregar, **fora dos Envelopes nº 01 e 02**, na data e horário designados para a sessão de abertura, o seguinte documento:

**a)** Termo de declaração, assinado pelo responsável técnico (CONTADOR) da Licitante, com o respectivo registro no Conselho Regional de Contabilidade–CRC, que a Licitante se enquadra como Microempresa ou EPP ou comprovação do enquadramento, através da apresentação da Certidão Simplificada Emitida pela Junta Comercial, da sede da Licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias. Para as demais enquadradas na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, com documento pertinente que comprove a condição para participação.

**5.2** A ausência do especificado na alínea "a" do subitem 5.1 impedirá a Licitante de participar das fases subsequentes do certame.

**5.3** A participação em licitação, sem que haja o devido enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas neste Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis ao caso.

## 6 DO HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS E PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:

**6.1** O(s) Licitante(s) deverá(ão) entregar até às **14h, do dia 02/08/2018**, no Protocolo Geral, localizado no 3º piso do Centro Administrativo, sito na Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, os envelopes nº 01- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS.

**6.2** Às **14h, do dia 02/08/2018**, na Sala de Licitações, localizada 3º piso do Centro Administrativo, sito na Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro terá início a sessão, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura da sessão de julgamento.

**6.3** Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE e E-MAIL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO-RS  
CONCORRÊNCIA Nº 05/2018  
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE, CNPJ, ENDEREÇO E TELEFONE e E-MAIL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO-RS  
CONCORRÊNCIA Nº 05/2018  
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS**

**6.4** Os Licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes nº 01- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correios ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada ao Protocolo Geral, localizado no 3º piso do Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Cel. Júlio

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, CEP 98.590-000, Santo Augusto-RS e conter os dois envelopes acima mencionados, além das declarações e documentos complementares exigidos fora dos envelopes, até a data e a hora marcada para a abertura da sessão pública. Os envelopes entregues após o dia e horário previstos no preâmbulo deste Edital não serão considerados.

## 7 DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO:

**7.1** Para habilitação, a Licitante deverá apresentar, no Envelope nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, os documentos abaixo discriminados, em 01 (uma) via original ou em cópias previamente autenticadas por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, quando for o caso, sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (*internet*) ficam sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração:

### 7.1.1 Habilitação Jurídica:

- a)** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- b)** Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c)** Em se tratando de sociedades comerciais, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d)** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e)** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f)** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g)** Os atos constitutivos das empresas Licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.

### 7.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda – CNPJ;
- b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante;
- d)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante;
- e)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal e
- f)** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, que comprove a inexistência de débito inadimplido perante a Justiça do Trabalho do Licitante (Lei Federal nº 12.440/2011).

**Obs. 1** Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

### 7.1.3 Qualificação Econômico-financeira:

- a)** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;
- b)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, mediante a apresentação do Termo de Abertura e Encerramento, inclusive com os termos de abertura e encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial ou em outro órgão competente e de acordo com a legislação vigente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**Obs.** As Licitantes que utilizam a escrituração contábil digital-ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital-SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

- c)** O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- d)** As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial ou em outro órgão competente e de acordo com a legislação vigente;

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

**e)** A verificação da boa situação financeira será avaliada e demonstrada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**e.1)** Os índices deverão ser demonstrados em memorial de cálculo anexado ao balanço, assinado por Contador ou por outro profissional equivalente, registrado no Conselho Regional da categoria;

**f)** A Licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

#### 7.1.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

**a)** Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, transporte de escolares;

**b)** Termo de declaração, assinado pelo representante legal da empresa licitante, de que possui motorista(s) com habilitação para o transporte de escolares;

**c)** Termo de declaração, assinado pelo representante legal da empresa licitante, de disponibilidade de veículo(s) adequado(s) para o transporte de escolares, necessário(s) ao cumprimento do objeto licitado.

**Obs:** Considerando que as quantidades totais de aluno de cada linha não percorrem o trajeto juntos, os veículos a serem utilizados devem apresentar a capacidade mínima estipulada na tabela que segue:

Item	Linha	Veículo	Capacidade mínima de passageiros
01	14 - Asfalto/Rincão dos Paivas	MICROÔNIBUS	21

**Obs:** A idade máxima do veículo deverá obedecer ao disposto no Decreto Executivo nº 3.812, de 04 de janeiro de 2017, que passa a fazer parte do presente Edital para todos os efeitos legais (**ANEXO III**).

#### 7.1.4 Declaração Trabalho de Menor:

**a)** Termo de declaração, assinado pelo representante legal da empresa Licitante, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.854/99 e alterações.

#### 7.1.5 Outras Declarações:

**a)** Termo de Declaração, assinado pelo representante legal da empresa Licitante, de que tomou conhecimento de todas as condições para participação do presente processo e de que inexistirem fatos impeditivos da sua habilitação e

**b)** Termo de Declaração, assinado pelo representante legal da empresa Licitante, de que aceita e autoriza a instalação em seu(s) veículo(s) de sistema de rastreamento e monitoramento via satélite e instalação de câmeras e que autoriza o Município realizar os respectivos monitoramentos.

**7.2** Serão consideradas inabilitadas as Licitantes que deixarem de cumprir qualquer um dos requisitos exigidos para a habilitação.

**7.3** Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será considerada de 60 (sessenta) dias contados da data de emissão, exceto atestados.

**7.4** A apresentação de documento ou declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, sujeitará o Licitante às sanções penais, as previstas neste Edital e seus anexos e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**7.5** No julgamento das certidões apresentadas pelas ME (Microempresa) ou EPP (Empresa de Pequeno Porte), referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista, serão observadas as regras insertas na Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações.

#### 8 DA PROPOSTA FINANCEIRA:



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**8.1** No Envelope nº 02 deverá ser apresentada a proposta de preços, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa Licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, sendo esta composta pelo seguinte:

**a)** Proposta Financeira, sem entrelinhas, rasuras ou emendas, devendo constar a **descrição da linha, o itinerário, o valor do Km/rodado e o valor total da linha/dia**, expressos em moeda corrente nacional, com duas casas decimais após a vírgula, onde deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

**b)** Planilha de quantitativos e custos unitários, com o detalhamento de todos os elementos que influam no custo operacional dos serviços a serem prestados, devidamente discriminados;

**c)** Indicar os dados do responsável da Licitante pela assinatura do Termo de Contrato (nome completo, estado civil, nacionalidade, profissão, endereço, CPF, Identidade, telefone e e-mail para contato,...);

**d)** Indicar o banco, agência e conta em que deverá ser depositado o pagamento, em sendo vencedora no certame e

**e)** Indicar o prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

**Obs. 1** Todos os dados informados pelo Licitante em sua Planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

**Obs. 2** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo Licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço final proposto.

**Obs. 3** No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso prevalecerão estes últimos; entre preços unitários e totais, os primeiros.

**8.2** Os documentos da proposta financeira deverão conter, obrigatoriamente: número da licitação, objeto licitado, razão social, número do CNPJ, telefone, e-mail, assinatura e rubrica em todas as folhas pelo representante legal do Licitante redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, não sendo aceita na forma manuscrita.

**8.3** Para fins de julgamento, o preço máximo que será admitido por este Município, por quilometro rodado por item, será de:

Item	Linha	Km aproximado (Km/dia)	Valor Km Rodado (R\$)
01	14 - Asfalto/Rincão dos Paivas	157,2	3,29

**Obs.** A discriminação dos itens formadores do preço do Km rodado da linha constam do Projeto Básico (ANEXO II).

**8.3.1** Será desclassificada a proposta que apresentar preço do km/rodado superior ao estabelecido acima.

**8.4** A apresentação da proposta implicará na plena concordância, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e de entregar os serviços a contento, de modo que os preços apresentados na proposta são completos e suficientes para assegurar a remuneração e a não indicação, pelo Município ou pela Licitante, no conjunto de qualquer insumo ou componente necessário para a sua execução, significa tacitamente que seu custo encontra-se diluído pelos demais itens componentes e não ensejarão qualquer acréscimo e/ou alteração contratual sob esta alegação.

## 9 DA IMPUGNAÇÃO:

**9.1** Os pedidos de impugnação ao Edital serão processados na forma e prazos do Art. 41, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

**9.2** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, a Licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

**9.3** A impugnação não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**9.4** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do Art. 113 da referida Lei.

**9.5** Os pedidos de impugnação ao Edital deverão ser entregues no Protocolo Geral, sito no 3º piso do Centro Administrativo Municipal, localizada na Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, Santo Augusto-RS, CEP 98760-000, no horário das 08h às 12h e das 13h30min às 17h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

## 10 DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

**10.1** No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos Licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os envelopes nº 01- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e nº



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

02 – PROPOSTA DE PREÇOS, bem como os documentos complementares exigidos neste Edital, e procederá à abertura da licitação.

**Obs.** As declarações/documentos complementares, conforme item 4 e 5 deste Edital, deverão ser entregues fora dos envelopes.

**10.2** Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os Licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

**10.3** Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

**10.4** A seguir, serão identificados os Licitantes e como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do Licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**10.4.1** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)) e

**10.4.2** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**10.5** Após, proceder-se-á à abertura dos envelopes nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

**10.6** O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos Licitantes presentes ou por seus representantes credenciados.

**10.7** Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o Licitante inabilitado, por falta de condição de participação. Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos Licitantes então será verificada, conforme exigências previstas neste instrumento convocatório.

**10.8** Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, cientificando os Licitantes na sessão. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, devidamente rubricados externamente por todos os Licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

**10.9** Será considerado inabilitado o Licitante que não apresentar os documentos exigidos de habilitação, por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados e/ou que incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.

**10.10** Do julgamento da habilitação, será dada ciência aos Licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais Licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

**10.11** Ao Licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

**10.12** Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo Licitante, mediante apresentação de justificativa.

**10.12.1** A não regularização no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do Licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sendo facultado à Administração Pública convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**10.13** Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS das Licitantes habilitadas serão abertos, na mesma sessão, desde que todas as Licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

**10.13.1** Não ocorrendo à desistência expressa de todos os Licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS serão rubricados pelos Licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a data posterior marcada para a sua abertura.

**10.14** Ultrapassada a fase de habilitação e abertas às propostas, não cabe inabilitar o Licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**

**Poder Executivo**

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

**10.15** Se todos os Licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram, conforme previsto no Art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**10.16** Ao final de todas as reuniões da licitação serão lavradas atas circunstanciadas dos atos, as quais conterão as principais ocorrências, inclusive eventuais manifestações dos Licitantes, devendo ser as mesmas assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes dos Licitantes presentes e credenciados na forma deste Edital, após lidas e aprovadas por todos.

**10.17** As comunicações, avisos, científicações e notificações, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgadas no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/famurs](http://www.diariomunicipal.com.br/famurs), ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo diariamente para obtenção das informações prestadas, salvo se presentes prepostos credenciados dos Licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

**11 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**11.1** O critério de julgamento será pelo **MENOR PREÇO do km/rodado**.

**11.2** Na data da abertura dos Envelopes nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS dos Licitantes, os documentos constantes do mesmo serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das Licitantes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas.

**11.3** A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**11.4** Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

**11.5** As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

**11.6** Existindo empate será o obedecido o estabelecido no § 2º, do Art. 3º, da Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

**11.7** Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do Licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual as Licitantes classificadas serão convocados.

**11.8** Serão desclassificadas as propostas:

- a)** não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos;
- b)** apresentadas abertas, danificadas ou rasuradas;
- c)** contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- d)** que não apresentarem, no prazo definido pela Comissão de Licitações, os eventuais esclarecimentos exigidos em relação à proposta apresentada;
- e)** apresentar valor superior ao preço do km/rodado especificado no item 8.3 deste Edital.

**11.9** Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**11.10** Do julgamento das propostas e da classificação será dada ciência aos Licitantes para apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais Licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

**11.11** Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para adjudicação do objeto ao Licitante vencedor e para a homologação do resultado do certame pela autoridade.

**11.12** Ao final de todas as reuniões da licitação serão lavradas atas circunstanciadas dos atos, as quais conterão as principais ocorrências, inclusive eventuais manifestações dos Licitantes, devendo ser as mesmas assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes dos Licitantes, depois de lidas e aprovadas por todos.

**11.13** As comunicações, avisos, científicações e notificações, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgadas no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/famurs](http://www.diariomunicipal.com.br/famurs), ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo diariamente

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**

**Poder Executivo**

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

para obtenção das informações prestadas, salvo se presentes prepostos credenciados dos Licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

**12 DOS RECURSOS:**

**12.1** Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do Art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**12.2** O prazo para interposição de recurso relativo às decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 05(cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

**12.3** Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no subitem 12.2, no Protocolo Geral, localizado no 3º piso do Centro Administrativo, sito na Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

**12.4** Havendo a interposição tempestiva de recurso, as demais Licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e na forma prevista no subitem 12.3.

**12.5** Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo previsto no subitem 12.3, ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio.

**12.6** Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

**12.7** A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 05(cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento da documentação e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecurável.

**12.8** Os prazos previstos nos subitens 12.6 e 12.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

**13 DA ASSINATURA DO CONTRATO:**

**13.1** Esgotados todos os prazos recursais e homologado o certame, a Administração convocará o vencedor para retirar e assinar o contrato, conforme minuta anexa (ANEXO I), no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

**13.1.2** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Contratada, durante o seu transcurso e desde que devidamente justificado, comprovado e aceito pelo Município, mediante documento protocolado no Protocolo Geral (localizado no 3º. piso do Centro Administrativo).

**13.2** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

**13.3** Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os Licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**13.4** A recusa injustificada do adjudicatário em retirar e assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas neste Edital e seus anexos e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**13.4.1** O disposto no subitem anterior não se aplica as Licitantes convocadas nos termos do Art. 64, § 2º da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

**13.5** O conteúdo do presente Edital, seus anexos e especificações que o acompanham, bem como a proposta de preços da Adjudicatária, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

**13.6** Como condição para celebração do contrato, a empresa Adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

**13.7** É condição para assinatura do Contrato que a Adjudicatária mantenha válidas as condições de habilitação, bem como, apresente a seguinte documentação, como condição para a assinatura do contrato:

**Em relação ao(s) veículo(s):**

**a)** Autorização para transporte de escolares, emitida pelo órgão de trânsito do Estado (DETRAN);  
**b)** Laudo de inspeção emitido por oficina credenciada pelo INMETRO, dando conta de que o mesmo atende as exigências contidas no CTB para o transporte de escolares, assinado por Engenheiro Mecânico, legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CREA, acompanhado de cópia da certidão de registro do profissional no CREA;

**c)** Cópia do CRV (Certificado de Registro de Veículo) (frente e verso) ou do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo);

**c.1)** Caso a empresa não seja a proprietária do(s) veículo(s) deverá apresentar, também, cópia autenticada do contrato de arrendamento/locação;

**d)** Termo de declaração, assinado pelo representante legal do licitante, informando o veículo e o motorista da(s) linha(s) cotada(s);

**e)** Comprovação de possuir proposta efetivada de seguro para passageiros, com coberturas mínimas exigidas pelo DAER – Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem/RS, para o ano de 2018;

**e.1)** Caso não haja tempo hábil para a liberação da Apólice de Seguro pela seguradora, a Contratada, poderá apresentar a proposta efetivada do seguro e no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do Contrato, apresentar a Apólice de Seguro, a qual deverá possuir data de vigência, a contar da 0:00 (zero) hora do primeiro dia efetivo de transporte da referida linha, ou com data anterior e que deverá estar vigente até o final do ano letivo.

**Obs.** Na planilha de custos o preenchimento dos valores de seguro de passageiros, foram utilizado os valores da apólices de seguros vigentes dos veículos próprios, proporcionais aos tamanhos respectivos das linhas, aplicada a correção do IGP-M acumulado de 2018.

**Em relação ao(s) condutor(es) do(s) veículo(s):**

**a)** Cópia da CTPS ou contrato de trabalho do motorista de cada linha;

**b)** Carteira Nacional de Habilitação, comprovando possuir idade superior a 21 (vinte e um anos) e comprovando ser habilitado na Categoria “D”;

**c)** Documentação comprobatória de aprovação em curso especializado à condução de escolares, de acordo com a regulamentação do CONTRAN, com prazo de validade em vigor;

**d)** Certidão Negativa de registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores e

**e)** Comprovante que o condutor não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima e que não é reincidente em infrações médias durante os 12(doze) últimos meses.

**13.8** O Município poderá exigir outros documentos complementares que julgar necessários ou que a legislação aplicável ao transporte de escolares exigir.

**14 DO PRAZO DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**14.1** O contrato terá vigência até o término do ano letivo de 2018, data em que, o contrato será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

**14.1.1** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado com base no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 a critério da Administração, ficando suspenso o contrato no período de recesso escolar (férias, greve ou outro tipo de paralisação das atividades escolares do Município).

**14.2** A Contratada só poderá iniciar os serviços após a assinatura do contrato e recebimento da Autorização de Fornecimento. Após o recebimento a Contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para dar início à execução do objeto.

**14.3** Para a prorrogação a Administração exigirá da Contratada toda documentação pertinente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e demais declarações exigidas neste Edital.

**15 DAS MEDIÇÕES:**

**15.1** A medição dos serviços executados será apurada, mensalmente, de acordo com a quilometragem efetivamente rodada, que poderá ser aferida através do sistema de rastreamento e monitoramento via satélite e fará parte das informações para realizar o pagamento mensal das linhas, sendo que só será paga a quilometragens efetivamente executada pelo veículo, tendo como base os dados recebidos do sistema de rastreamento e monitoramento via satélite instalado em cada veículo;

**a)** A primeira será realizada até 30 (trinta) dias, contados da data do início dos serviços e

**b)** As subsequentes suceder-se-ão a cada período de 30 (trinta) dias a partir da data do término da medição anterior.

**15.2** A Licitante desde já autoriza o Município a implantar em seu veículo sistema de rastreamento via satélite e o seu respectivo monitoramento.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**

**Poder Executivo**

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

**15.3** A aprovação da medição apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

**16 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

**16.1** O itinerário, os dias e horários estabelecidos poderão ser alterados (acrescidos ou suprimidos), formalizados por aditivo contratual no interesse público, nos termos do Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8666/93 e alterações. Havendo Aditivo será elaborada nova planilha de composição de custos, ajustadas as novas condições para fins de estipulação do valor do quilômetro a ser pago, com o objetivo de manutenção do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**16.2** A Contratada poderá ser convocada, esporadicamente, para realizar trajeto diferenciado, a qual deverá executá-lo nas mesmas condições propostas, sem que para isso figure necessidade de supressão ou acréscimo no contrato, ou seja, trata-se apenas de uma situação isolada, como por exemplo, se um aluno avisar que no dia seguinte não virá e, portanto, não será necessário efetuar o trajeto na totalidade, neste caso, não será confeccionada nova planilha de custo e será pago o valor do quilômetro original multiplicado pela quilometragem efetivamente realizada.

**17 DO PAGAMENTO:**

**17.1** Para fins de pagamento a Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a documentação que segue:

- a)** Relatório de medição da quilometragem efetivamente rodada no período de medição;
- b)** Documento fiscal, com a discriminação dos serviços, nº do Contrato, quantidade, valor unitário e total;
- c)** Relação dos funcionários utilizados na execução dos serviços, informando nome completo, cargo ou função, valor do salário, número do Registro Geral (RG) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- d)** GFIP-Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social relativo aos empregados na execução do objeto do mês anterior ao de competência (com a relação dos empregados), quitada;
- e)** GPS-Guia de Recolhimento de Previdência Social relativa aos empregados na execução do objeto no mês anterior ao de competência da parcela, quitada;
- f)** Guia do Recolhimento de ISSQN ou documento equivalente, quitada, quando o Contratante não for o responsável pela retenção e recolhimento deste tributo;
- g)** Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- h)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS e
- i)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

**17.2** Não será efetuado qualquer pagamento havendo pendência na apresentação da documentação especificada no item 17.1 deste Edital.

**17.3** A documentação acima deverá ser entregue pela Contratada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

**17.4** O pagamento será efetuado, até o 5º (quinto) dia útil subsequente desde que não ocorram problemas na execução dos serviços ou irregularidades na apresentação de documentos, apontados pelo fiscal do contrato

**17.5** No recesso escolar (férias, greve ou outro tipo de paralisação das atividades escolares do Município) não haverá qualquer pagamento.

**17.6** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria por ocasião do pagamento.

**17.7** Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Contratante reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

**17.8** O Contratante efetuará o pagamento somente à Contratada, mediante depósito bancário, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**17.9** Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Contratante. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

**18 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**

**Poder Executivo**

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3390/53-265, constante do orçamento vigente.

**19 DO REAJUSTE E DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:**

**19.1** O valor do Contrato é fixo e irreatável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da Contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo ou outro que vier a substituí-lo.

**19.2** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que documentalmente e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual e aceito pelo Município, cujo pedido, acompanhado dos documentos comprobatórios, deverá ser protocolado no Protocolo Geral, sito no 3º piso do Centro Administrativo Municipal, localizado na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, Santo Augusto-RS.

**20 DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

**20.1** O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, com as consequências indicadas no Art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos.

**20.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**20.3** A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**21 DAS PENALIDADES:**

**21.1** Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de participante da licitação ou de Contratada, as empresas ficam sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame ou apresentar documento falso: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**b)** manter comportamento inadequado durante a sessão licitatória: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**d)** Advertência: no caso de executar a prestação do serviço com irregularidades passíveis de correção e sem prejuízo ao resultado;

**e)** Multas em caso de:

**e.1)** atrasos em relação aos horários estabelecidos pelas escolas acarretarão multa de 5 (cinco) por cento do valor a ser pago, por ocorrência, até o máximo de 4 (quatro) ocorrências/mês;

**e.2)** 05 (cinco) ou mais atrasos, num mesmo mês, motivarão a rescisão do contrato;

**e.3)** não prestação do serviço num dia acarretará multa de 10% (dez por cento) do valor a ser pago no mês para cada ocorrência até o máximo de 03 (três);

**e.4)** 04 (quatro) ou mais dias de não prestação de serviços num mês, acarretarão a rescisão do contrato;

**e.5)** faltas ao serviço, decorrentes de defeito mecânico no veículo, não serão consideradas, desde que haja a devida substituição do veículo;

**f)** Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**g)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**21.2** As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

**21.3** No caso de aplicação de multa, a Contratada será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância ao Contratante.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**

**Poder Executivo**

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

**21.4** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, podendo o valor ser descontado de eventual saldo junto ao Município.

**21.5** As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte do Contratante na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

**21.6** Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

**22 DA FISCALIZAÇÃO:**

**22.1** O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação será exercida pelos Fiscais de Contrato, abaixo designados aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, conforme determina o Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e o Decreto Executivo nº 3.951, de 16 de maio de 2018.

**Fiscal Administrativo/Fiscal Técnico: Geórgia Patricia do Nascimento Lima /Cristiano Schirmer**

**22.2** Caberá à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Município, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução dos serviços.

**22.3** Qualquer alteração nos projetos deverá ser previamente submetida à análise da fiscalização do Contratante, mediante documento formal. Não serão aceitos quaisquer alterações e/ou acréscimos realizados sem autorização expressa do Município.

**22.4** Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Projeto Básico será sempre consultada a fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela fiscalização deverá ser comunicada à Contratada obrigatoriamente de forma escrita.

**22.5** Na fiscalização serão ainda observadas às demais condições relacionadas no instrumento contratual.

**23 DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES:**

Constituirão obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no Edital e seus anexos e na legislação pertinente, as seguintes:

**23.1** Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos conforme estabelecido neste contrato de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes neste contrato;

**23.2** Apresentar os veículos sempre limpos e com os equipamentos obrigatórios;

**23.3** Cumprir os horários e trajetos fixados, apanhar os alunos nos locais determinados;

**23.4** Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;

**23.5** Apresentar Laudo de Segurança Veicular, conforme dispõe o artigo 136 do CTB, semestralmente, expedido por oficina mecânica credenciada pelo INMETRO, assinado por Engenheiro Mecânico, legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, dando conta de que o mesmo atende as exigências contidas no CTB para o transporte de escolares;

**23.5.1** O Contratante, caso julgar necessário, poderá solicitar, a qualquer momento, a submissão do(s) veículo(s) a vistoria técnica, devendo a Contratada apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o respectivo laudo. Os usuários e seus responsáveis também poderão requerer, formalmente, a realização da vistoria;

**23.5.2** A não apresentação dos Laudos de acordo com o estipulado acima, sujeitará o Contratante a aplicação das sanções previstas no Edital e anexos;

**23.6** Prestar contas, mensalmente, do serviço ao Contratante, através de relatório circunstanciado, especificando o número de viagens, dia-a-dia, do mês imediatamente anterior;



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

**23.7** Na hipótese de falha mecânica no veículo que faz o transporte, a Contratada deverá dar continuidade ao mesmo, com outro veículo, com as mesmas características do substituído, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias;

**23.8** Fazer com que os condutores do transporte escolar frequentem as reuniões, treinamentos e similares promovidos pelo Contratante, sempre que solicitados;

**23.9** Comprometer-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante todo o período do contrato todas as condições de habilitação;

**23.10** Manter cinto de segurança em número igual à lotação, vedada à condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante;

**23.11** Fiscalizar o uso do cinto de segurança pelos alunos;

**23.12** Afixar a autorização emitida pelo Órgão de Trânsito do Estado (DETRAN), na parte interna do veículo, em local visível;

**23.13** Proibir o transporte, juntamente com os estudantes, de passageiros comuns, comumente denominados de "caronas";

**23.14** Os veículos colocados à disposição deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidos pelos órgãos normatizadores, principalmente os especiais ao transporte de escolares;

**23.15** Responder pelos danos e prejuízos tanto materiais quanto pessoais durante a execução dos serviços causados ao Contratante ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados;

**23.16** Responder pelas obrigações previdenciárias e trabalhistas referentes ao pessoal envolvido na operação do veículo;

**23.17** Não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos nem qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

**23.18** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**23.19** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**23.20** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;

**23.21** Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção, bem como cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados;

**23.22** Permitir o livre acesso da fiscalização do Contratante, bem como dos órgãos de controle, aos veículos utilizados no transporte, aos documentos e registros contábeis da empresa Contratada, sujeitando-se no caso de embarço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos a responsabilização administrativa, civil e penal;

**23.23** Outras obrigações decorrentes da execução deste contrato.

Constituirão obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras previstas no Edital e seus anexos e na legislação pertinente, as seguintes:

**23.24** A fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, por servidor designado;

**23.25** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato e zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos;

**23.26** Comunicar a Contratada qualquer modificação ou alteração de trajeto e horários com antecedência, salvo caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**

**Poder Executivo**

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

**23.27** Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos;

**23.28** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

**23.29** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

**23.30** Aplicar as penalidades à Contratada, quando for o caso;

**23.31** Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à Contratada, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;

**23.32** Notificar por escrito à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**23.33** Outras obrigações decorrentes da execução deste contrato.

**24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**24.1** A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**24.2** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**24.3** Os Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**24.4** A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do Licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

**24.5** Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**24.6** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

**24.7** É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**24.8** As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**24.9** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**24.10** Nos casos em que haja prazo para manifestação ou entrega de documentos, os mesmos deverão chegar à sede da Licitante dentro dos prazos, conforme o caso.

**24.11** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do Licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**24.12** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

**24.13** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

**24.14** São partes integrantes e indismembráveis deste Edital os anexos:

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

**ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO;**

**ANEXO II – PROJETO BÁSICO** (Planilha de Horário e Itinerário e Planilha de Composição de Custos) e

**ANEXO III – DECRETO EXECUTIVO Nº 3.812, DE 04 DE JANEIRO DE 2017.**

**24.15** Fica eleito e convencionado para fins legais e para questões derivadas dessa licitação, o Foro da Comarca de Santo Augusto-RS, com renúncia expressa a qualquer outro.

**Santo Augusto(RS), 26 de junho de 2018**

**Naldo Wiegert**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**

**Poder Executivo**

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

## **ANEXO I - MINUTA CONTRATO:**

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES Nº \_\_\_\_\_ /2018**

#### **1 DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua Vicente Silva, n.º 147, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

**CONTRATADA** \_\_\_\_\_, inscrita no CPF e/ou CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_n.º \_\_\_\_\_no Município de \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo seu sócio proprietário, Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no Município de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_.

#### **2 DO OBJETO:**

Constitui objeto da presente licitação a contratação para prestação de serviços de transporte de escolares da rede municipal e estadual de Santo Augusto-RS, para a Linha 14 - Asfalto/Rincão dos Paivas, nas quantidades de alunos, itinerários e horários descritos no Projeto Básico (ANEXO II), que passa a fazer parte do presente Edital para todos os efeitos legais.

#### **3 DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES:**

Constituirão obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no Edital e seus anexos e na legislação pertinente, as seguintes:

**3.1** Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos conforme estabelecido neste contrato de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes neste contrato;

**3.2** Apresentar os veículos sempre limpos e com os equipamentos obrigatórios;

**3.3** Cumprir os horários e trajetos fixados, apanhar os alunos nos locais determinados;

**3.4** Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;

**3.5** Apresentar Laudo de Segurança Veicular, conforme dispõe o artigo 136 do CTB, semestralmente, expedido por oficina mecânica credenciada pelo INMETRO, assinado por Engenheiro Mecânico, legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, dando conta de que o mesmo atende as exigências contidas no CTB para o transporte de escolares;

**3.5.1** O Contratante, caso julgar necessário, poderá solicitar, a qualquer momento, a submissão do(s) veículo(s) a vistoria técnica, devendo a Contratada apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o respectivo laudo. Os usuários e seus responsáveis também poderão requerer, formalmente, a realização da vistoria;

**3.5.2** A não apresentação dos Laudos de acordo com o estipulado acima, sujeitará o Contratante a aplicação das sanções previstas no Edital e anexos;

**3.6** Prestar contas, mensalmente, do serviço ao Contratante, através de relatório circunstanciado, especificando o número de viagens, dia-a-dia, do mês imediatamente anterior;

**3.7** Na hipótese de falha mecânica no veículo que faz o transporte, a Contratada deverá dar continuidade ao mesmo, com outro veículo, com as mesmas características do substituído, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias;

**3.8** Fazer com que os condutores do transporte escolar frequentem as reuniões, treinamentos e similares promovidos pelo Contratante, sempre que solicitados;

**3.9** Comprometer-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante todo o período do contrato todas as condições de habilitação;

**3.10** Manter cinto de segurança em número igual à lotação, vedada à condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante;

**3.11** Fiscalizar o uso do cinto de segurança pelos alunos;

**3.12** Afixar a autorização emitida pelo Órgão de Trânsito do Estado (DETRAN), na parte interna do veículo, em local visível;

**3.13** Proibir o transporte, juntamente com os estudantes, de passageiros comuns, comumente denominados de "caronas";

**3.14** Os veículos colocados à disposição deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidos pelos órgãos normatizadores, principalmente os especiais ao transporte de escolares;

**3.15** Responder pelos danos e prejuízos tanto materiais quanto pessoais durante a execução dos serviços causados ao Contratante ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados;

**3.16** Responder pelas obrigações previdenciárias e trabalhistas referentes ao pessoal envolvido na operação do veículo;

**3.17** Não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos nem qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

**3.18** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**3.19** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



# Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

### Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

**3.20** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;

**3.21** Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção, bem como cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados;

**3.22** Permitir o livre acesso da fiscalização do Contratante, bem como dos órgãos de controle, aos veículos utilizados no transporte, aos documentos e registros contábeis da empresa Contratada, sujeitando-se no caso de embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos a responsabilização administrativa, civil e penal;

**3.23** Outras obrigações decorrentes da execução deste contrato.

Constituirão obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras previstas no Edital e seus anexos e na legislação pertinente, as seguintes:

**3.24** A fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, por servidor designado;

**3.25** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato e zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos;

**3.26** Comunicar a Contratada qualquer modificação ou alteração de trajeto e horários com antecedência, salvo caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;

**3.27** Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos;

**3.28** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

**3.29** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

**3.30** Aplicar as penalidades à Contratada, quando for o caso;

**3.31** Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à Contratada, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;

**3.32** Notificar por escrito à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**3.33** Outras obrigações decorrentes da execução deste contrato.

#### 4 DO PRAZO DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

**4.1** O contrato terá vigência até o término do ano letivo de 2018, data em que, o contrato será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

**4.1.1** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado com base no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 a critério da Administração, ficando suspenso o contrato no período de recesso escolar (férias, greve ou outro tipo de paralisação das atividades escolares do Município).

**4.2** A Contratada só poderá iniciar os serviços após a assinatura do contrato e recebimento da Autorização de Fornecimento. Após o recebimento a Contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para dar início à execução do objeto.

**4.3** Para a prorrogação a Administração exigirá da Contratada toda documentação pertinente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e demais declarações exigidas neste Edital.

#### 5 DAS MEDIÇÕES:

**5.1** A medição dos serviços executados será apurada, mensalmente, de acordo com a quilometragem efetivamente rodada, que poderá ser aferida através do sistema de rastreamento e monitoramento via satélite e fará parte das informações para realizar o pagamento mensal das linhas, sendo que só será paga a quilometragens efetivamente executada pelo veículo, tendo como base os dados recebidos do sistema de rastreamento e monitoramento via satélite instalado em cada veículo;

**a)** A primeira será realizada até 30 (trinta) dias, contados da data do início dos serviços e

**b)** As subsequentes suceder-se-ão a cada período de 30 (trinta) dias a partir da data do término da medição anterior.

**5.2** A Licitante desde já autoriza o Município a implantar em seu veículo sistema de rastreamento via satélite e o seu respectivo monitoramento.

**5.3** A aprovação da medição apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

#### 6 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

**6.1** O itinerário, os dias e horários estabelecidos poderão ser alterados (acrescidos ou suprimidos), formalizados por aditivo contratual no interesse público, nos termos do Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8666/93 e alterações. Havendo Aditivo será elaborada nova planilha de composição de custos, ajustadas as novas condições para fins de estipulação do valor do quilômetro a ser pago, com o objetivo de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**6.2** A Contratada poderá ser convocada, esporadicamente, para realizar trajeto diferenciado, a qual deverá executá-lo nas mesmas condições propostas, sem que para isso figure necessidade de supressão ou acréscimo no contrato, ou seja, trata-se apenas de uma situação isolada, como por exemplo, se um aluno avisar que no dia seguinte não virá e, portanto, não será necessário efetuar o trajeto na totalidade, neste caso, não será confeccionada nova planilha de custo e será pago o valor do quilômetro original multiplicado pela quilometragem efetivamente realizada.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**  
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

**7 DO VALOR:**

Pela prestação dos serviços correspondente à Linha \_\_\_\_\_, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por quilometro rodado, o qual deverá ser multiplicado pela quilometragem efetivamente rodada no período mensal.

**8 DO PAGAMENTO:**

**8.1** Para fins de pagamento a Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a documentação que segue:

- a)** Relatório de medição da quilometragem efetivamente rodada no período de medição;
- b)** Documento fiscal, com a discriminação dos serviços, nº do Contrato, quantidade, valor unitário e total;
- c)** Relação dos funcionários utilizados na execução dos serviços, informando nome completo, cargo ou função, valor do salário, número do Registro Geral (RG) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- d)** GFIP-Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social relativo aos empregados na execução do objeto do mês anterior ao de competência (com a relação dos empregados), quitada;
- e)** GPS-Guia de Recolhimento de Previdência Social relativa aos empregados na execução do objeto no mês anterior ao de competência da parcela, quitada;
- f)** Guia do Recolhimento de ISSQN ou documento equivalente, quitada, quando o Contratante não for o responsável pela retenção e recolhimento deste tributo;
- g)** Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- h)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS e
- i)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

**8.2** Não será efetuado qualquer pagamento havendo pendência na apresentação da documentação especificada no item 8.1 deste Edital.

**8.3** A documentação acima deverá ser entregue pela Contratada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

**8.4** O pagamento será efetuado, até o 5º (quinto) dia útil subsequente desde que não ocorram problemas na execução dos serviços ou irregularidades na apresentação de documentos, apontados pelo fiscal do contrato

**8.5** No recesso escolar (férias, greve ou outro tipo de paralisação das atividades escolares do Município) não haverá qualquer pagamento.

**8.6** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria por ocasião do pagamento.

**8.7** Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Contratante reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

**8.8** O Contratante efetuará o pagamento somente à Contratada, mediante depósito bancário, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**8.9** Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Contratante. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

**9 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3390/53-265, constante do orçamento vigente.

**10 DO REAJUSTE E DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:**

**10.1** O valor do Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da Contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo ou outro que vier a substituí-lo.

**10.2** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual e aceito pelo Município, cujo pedido, acompanhado dos documentos comprobatórios, deverá ser protocolado no Protocolo Geral, sito no 3º piso do Centro Administrativo Municipal, localizado na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, Santo Augusto-RS.

**11 DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

**11.1** O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, com as consequências indicadas no Art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos.

**11.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.3** A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**12 DAS PENALIDADES:**

**12.1** Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de participante da licitação ou de Contratada, as empresas ficam sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame ou apresentar documento falso: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b)** manter comportamento inadequado durante a sessão licitatória: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**

**Poder Executivo**

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**d)** Advertência: no caso de executar a prestação do serviço com irregularidades passíveis de correção e sem prejuízo ao resultado;

**e)** Multas em caso de:

**e.1)** atrasos em relação aos horários estabelecidos pelas escolas acarretarão multa de 5 (cinco) por cento do valor a ser pago, por ocorrência, até o máximo de 4 (quatro) ocorrências/mês;

**e.2)** 05 (cinco) ou mais atrasos, num mesmo mês, motivarão a rescisão do contrato;

**e.3)** não prestação do serviço num dia acarretará multa de 10% (dez por cento) do valor a ser pago no mês para cada ocorrência até o máximo de 03 (três);

**e.4)** 04 (quatro) ou mais dias de não prestação de serviços num mês, acarretarão a rescisão do contrato;

**e.5)** faltas ao serviço, decorrentes de defeito mecânico no veículo, não serão consideradas, desde que haja a devida substituição do veículo;

**f)** Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**g)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.2** As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

**12.3** No caso de aplicação de multa, a Contratada será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância ao Contratante.

**12.4** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, podendo o valor ser descontado de eventual saldo junto ao Município.

**12.5** As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte do Contratante na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

**12.6** Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

### **13 DA FISCALIZAÇÃO:**

**13.1** O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação será exercida pelos Fiscais de Contrato, abaixo designados aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, conforme determina o Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e o Decreto Executivo nº 3.951, de 16 de maio de 2018.

**Fiscal Administrativo/Fiscal Técnico: Geórgia Patrícia do Nascimento Lima/Cristiano Schirmer**

**13.2** Caberá à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Município, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução dos serviços.

**13.3** Qualquer alteração nos projetos deverá ser previamente submetida à análise da fiscalização do Contratante, mediante documento formal. Não serão aceitos quaisquer alterações e/ou acréscimos realizados sem autorização expressa do Município.

**13.4** Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Projeto Básico será sempre consultada a fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela fiscalização deverá ser comunicada à Contratada obrigatoriamente de forma escrita.

**13.5** Na fiscalização serão ainda observadas às demais condições relacionadas no instrumento contratual.

### **14 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:**

Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente Contrato, no que couber, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e alterações, Decreto Executivo nº 3.951, de 16 de maio de 2018, Decreto Executivo Nº 3.812, de 04 de janeiro de 2017 e demais normas pertinentes ao objeto.

### **15 DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Concorrência nº 005/2018, de 26/06/2018 (Processo Administrativo nº 092/2018)**.

### **16 DO FORO:**

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em quatro (4) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Augusto/RS, em \_\_\_ de \_\_\_ de 2018

**NALDO WIEGERT**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

Sócio-Proprietário  
**CONTRATADA**

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**ANEXO II - PROJETO BÁSICO – (PLANILHA DE HORÁRIO E ITINERÁRIO E PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS):**

**RELATÓRIO DE MEDIÇÃO DE LINHA**

\* - Foi utilizado para realizar a medição da quilometragem o aparelho de GPS modelo eTrex 20 - GARMIN

Linha: **Linha 14 Asfalto/Rincão dos Paivas**

**2018**

Hora	Local/parada	Numero de alunos			Quilometrag em	Quilômetros rodados	Estrada
		Embarque	Desembarque	Total no Veículo			
6:00	Prefeitura						
	Trevo Sto Augusto			0		3,2	Pavimentada
	Trevo Chiapetta			0		4,7	Pavimentada
	Entrada Manoel Souza e Silva			0		4,1	Pavimentada
	Manoel Souza e Silva	2		2		0,3	
	Entrada Manoel Souza e Silva			2		0,3	
	Entrada Jeder			2		1,8	Pavimentada
	Jeder Padoim	1		3		1,2	
	Portão Arlindo Mullich	1		4		2,7	
	Asfalto			4		2,7	
	Padoim/Trevo	2		6		2,8	Pavimentada
	Entrada Olhos D'água I			6		4,4	Pavimentada
	Olhos D'água I	2		8		2,2	
	Entrada Olhos D'água I			8		2,2	
	Entrada Luz Souza e Silva	1		9		0,5	Pavimentada
	Entrada Fazenda Espinilho			9		2,0	Pavimentada
	Bertolo	1		10		0,9	
	Entrada Fazenda Espinilho			10		0,9	
	Entrada Durlo			10		1,4	Pavimentada
	Durlo	5		15		0,3	
	Entrada Durlo			15		0,3	
	Entrada Lucas Langner dos Santos			15		4,1	Pavimentada
	Lucas Langner dos Santos	1		16		0,3	
	Entrada Lucas Langner dos Santos			16		0,3	
	Entrada Schumann			16		0,8	Pavimentada
	Schumann			16		0,1	
	Entrada Schumann lado inverso			16		0,1	
	Entrada Cotrijul			16		1,3	Pavimentada
	Antes Posto São pedro	1		17			Pavimentada
	Entrada Pascoal Nicoli	1		18		0,3	
	Asfalto			18		0,3	
	Entrada Oneide	1		19		1,0	Pavimentada
	Frente Planta Sul	1		20		0,8	Pavimentada
EMEF Antonio Liberato		11	9		1,7	Pavimentada	
Grupo		2	7		2,0	Pavimentada	
I F F		2	5		1,6	Pavimentada	
Ginásio		5	0		1,0	Pavimentada	
7:30	Prefeitura			0		0,9	Pavimentada
<b>SUB-TOTAL:</b>						<b>55,5</b>	
11:30	Prefeitura			0			
	Grupo	2		2		0,3	Pavimentada
	I F F	1		3		1,6	Pavimentada
	Ginásio	5		8		1,0	Pavimentada
	EMEF Antonio Liberato	11		19		1,5	Pavimentada
	Planta Sul - Lado Oposto			19			Pavimentada
	Trevo		1	18		1,8	Pavimentada
	Entrada Oneide		1	17		0,6	Pavimentada
	Antes Posto São pedro		1	16			Pavimentada
	Entrada Schumann			16		2,3	Pavimentada
	Entrada Lucas langner dos Santos		1	15		0,9	Pavimentada
	Lucas Langner dos Santos		1	14		0,3	
	Entrada Lucas Langner dos Santos			14		0,3	
	Entrada Durlo			14		4,1	Pavimentada
	Durlo		5	9		0,3	
	Entrada Durlo			9		0,3	
	Entrada Fazenda Espinilho			9		1,4	Pavimentada



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

	Bertollo		1	8	0,9	
	Entrada Fazenda Espinilho			8	0,9	
	Entrada Manoel Souza e Silva			8	0,8	Pavimentada
	Manoel Souza e Silva	2		6	0,3	
	Entrada Manoel Souza e Silva			6	0,3	
	Entrada Luiz Souza e Silva	1		5	1,3	Pavimentada
	Entrada Olhos D'água I			5	0,5	Pavimentada
	Olhos D'água I	2		3	2,2	
	Entrada Olhos D'água I			3	2,2	
	Entrada Jeder/Mullich			3	1,6	Pavimentada
	Jeder Padoim	1		2	0,7	
	Portão Arlindo Mullich			2	2,7	
	Asfalto			2	2,7	
	Padoim/Trevo	1	2	1	2,8	Pavimentada
	Entrada Luiz Souza e Silva	1		2	4,9	Pavimentada
	Entrada Vilson/Bigode			2	0,2	Pavimentada
	Bigode	1		3	1,0	
	Entrada Vilson/Bigode			3	1,0	
	Entrada Durlo			3	3,3	Pavimentada
	Durlo	1		4	0,3	
	Entrada Durlo			4	0,3	
	Entrada Mauro Andrighetto	3		7	4,7	Pavimentada
	Ana Julia - Poliana	2		9	1,0	Pavimentada
	Entrada Felipin			9	0,9	Pavimentada
	Felipin	1		10	0,3	
	Entrada Felipin			10	0,3	
	Trevo Santo Augusto			10	0,3	Pavimentada
	EMEF Antonio Liberato		4	6	1,8	Pavimentada
	EMEI Pequeno Paraíso		1	5	0,6	Pavimentada
	CEPAN		1	4	1,4	Pavimentada
	Ginásio		4	0	0,6	Pavimentada
13:10	Prefeitura			0	0,9	Pavimentada
					<b>SUB-TOTAL:</b>	<b>60,4</b>
17:30	Prefeitura			0		
	CEPAN	1		1	0,4	Pavimentada
	Ginásio	4		5	0,6	Pavimentada
	EMEI Pequeno Paraíso	1		6	1,2	Pavimentada
	EMEF Antonio Liberato	4		10	0,7	Pavimentada
	Trevo Sto Augusto			10	1,8	Pavimentada
	Entrada Felipin			10	0,3	Pavimentada
	Felipin	1		9	0,3	
	Entrada Felipin			9	0,3	
	Ana Julia - Poliana	2		7	0,9	Pavimentada
	Entrada Mauro Andrighetto	3		4	1	Pavimentada
	Entrada Durlo			4	4,7	Pavimentada
	Durlo	1		3	0,3	
	Entrada Durlo			3	0,3	
	Entrada Vilson/Bigode			3	3,3	Pavimentada
	Bigode	1		2	1,0	
	Entrada Vilson/Bigode			2	1,0	
	Entrada Luiz Souza e Silva	1		1	0,2	Pavimentada
	Padoim/Trevo	1		0	4,9	Pavimentada
18:30	Prefeitura			0	18,1	Pavimentada
					<b>SUB-TOTAL:</b>	<b>41,3</b>
					<b>TOTAL:</b>	<b>157,2</b>

Resumo:

Total de Alunos atendidos manhã: 20  
Total de Alunos atendidos tarde: 10  
KM rodados via pavimentada: 121,3  
KM rodados via não-pavimentada: 35,9

OBS:



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

TRECHO: LINHA 14 - ASFALTO/RINCÃO DOS PAIVAS					13/06/2018	
<b>ALUNOS TRANSPORTADOS</b>					<b>CUSTO VARIÁVEL MENSAL</b>	
Turno	Manhã	Tarde	Noite	TOTAL	Combustível	2.870,26
Alunos	20	10	0	30	Manutenção	1.797,94
<b>QUILOMETRAGEM PERCORRIDA</b>					Seguro Alunos	0,00
Km Pavimentado		121,30			TOTAL	4.668,19
Km sem Pavimentação		35,90			<b>MOTORISTA(S) E ENCARGOS (MENSAL)</b>	
Km TOTAL		157,20			Salário Mensal	1.675,84
<b>TEMPO NECESSÁRIO</b>					Parcela 13 Salário	139,65
Tempo Conduzindo o Veículo/Dia		5,00			Parcela 1/3 Férias	46,55
Tempo de Espera por Dia		8,00			FGTS (8,00%)	148,96
Tempo Total por Dia		13,00			INSS Empresa (23,00%)	0,00
Taxa de Uso do Veículo por Mês		1,00			SENAT (5,80%)	0,00
<b>SEGURO PARA ALUNOS</b>					Extra do Salário (10,00%)	167,58
\$ Seguro / Aluno		0,00			Quantidade de Motoristas	1
<b>VEICULOS</b>					Custo Mensal	2.614,31
Tipo/ano/mod.		MICROÔNIBUS CAPACIDADE MÍNIMA DE 21 LUGARES			<b>CUSTO FIXO MENSAL</b>	
Combustível		DIESEL			Valor IPVA Anual	0,00
R\$ Litro de Combustível		3,483			Valor do Seguro Obrigatório Anual	246,23
R\$ Veículo		82.077,00			Valor do Licenciamento Anual	81,77
R\$ Veículo c/1 ano a mais de fabricação		82.077,00			Escritório Contábil Anual	7.072,00
Km/l em Via Pavimentada		4,00			Financeira Anual	0,00
Km/l em Via Não Pavimentada		3,30			Depreciação Anual	0,00
Relação comb./manut. via pavimentada		0,60			Seguro Total Anual	1.782,38
Relação comb./manut. via não pavim.		0,70			Outras Despesas (Anual)	1.359,51
Valor IPVA Anual		0,00			Fixo Anual	10.541,89
Valor do Seguro Obrigatório Anual		246,23			Taxa de Uso do Veículo	1,00
Valor do Licenciamento Anual		81,77			Parcela do Fixo Mensal	1.054,19
<b>INFORMAÇÕES ADICIONAIS</b>					<b>DEFINIÇÃO DO PREÇO</b>	
Média de Dias Letivos no Mês		20			Taxa de Retorno Investimento/Ano	17,00 %
Média de Horas Úteis Motorista/Mês		180			Lucro Anual: R\$	13.953,09
Meses Úteis no Ano		10			Lucro Mensal: R\$	1.395,31
<b>IMPOSTOS</b>					Preço do Trajeto Mensal: R\$	10.353,19
Simples		3,00 %			Imposto Mensal: R\$	621,19
ISSQN		3,00 %			Preço Km Rodado: R\$	3,29
TOTAL		6,00 %			<b>RELAÇÃO CUSTOS COM O PREÇO</b>	
					Combustível	27,72 %
					Manutenção	17,37 %
					Impostos	6,00 %
					Motorista	25,25 %
					Lucro sobre o Faturamento	13,48 %
					Outros	10,18 %



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR**  
**RELAÇÃO DE ALUNOS USUÁRIOS - 2018**

**LINHA: 14 Asfalto/Rincão dos Paiva**

Manhã						Tarde						
Nº	Localidade	Parada	Nome	Escola	Série	Nº	Localidade	Parada	Nome	Escola	Série	OBS
01	As Brancas	Trevo Cemitério dos Prales	Iviana Tais Kirschner	01 - E.M.E.F. Antonio Liberato	8ª	01	Mamoneiro	Antes Posto São Pedro a direita	Ana Julia dos Santos Bueno	01 - E.M.E.F. Antonio Liberato	Jardim A	Aluna vai com Linha 14 no início da tarde para a escola e retorna no final da tarde com Linha 02 Esquina Umbu - Trajeto tarde.
02	Bela Vista	Adiantes da Polícia Rodoviária	Dayana Matias	10 - E.E.E.M. Santo Augusto	3ª	02	Mamoneiro	Curva próximo posto São Pedro	Gabriel Veiga Andringhietto	10 - E.E.E.M. Santo Augusto	6ª	
03	Mamoneiro	Adiantes posto São Pedro	Lucas Langner dos Santos	01 - E.M.E.F. Antonio Liberato	8ª	03	Mamoneiro	Curva próximo posto São Pedro	Maria Valéria Veiga Andringhietto	10 - E.E.E.M. Santo Augusto	1ª	
04	Mamoneiro	Antes Posto São Pedro	Cleudson Francisco Vargas de Souza	10 - E.E.E.M. Santo Augusto	2ª E.M.	04	Mamoneiro	Curva próximo posto São Pedro	Família Veiga Andringhietto	10 - E.E.E.M. Santo Augusto	7ª	
05	Pinhalzinho	Frente Pianta Sul	Eduarda Shalane Dassow da Silva	01 - E.M.E.F. Antonio Liberato	6ª	05	Mamoneiro	Entrada adiante Trevo	Keithlyn Gabryella Felipin da Silva	01 - E.M.E.F. Antonio Liberato	Jardim B	Vem para escola com Linha 14 e retorna final da tarde com Linha 02 Esquina Umbu Trajeto tarde.
06	Rincão dos Paiva	Fundos Fazenda Espinillo	Caroline Bertolo	10 - E.E.E.M. Santo Augusto	3ª E.M.	06	Mamoneiro	Próximo posto São Pedro	Pollana Vitória Bochem	01 - E.M.E.F. Antonio Liberato	5ª	
07	Rincão dos Paiva	Granja Aquiles Durlo	Lara Patricia Rodrigues Amêdo	01 - E.M.E.F. Antonio Liberato	5ª	07	Rincão dos Paiva	Antes Wilson Souza e Silva	Kauane Elza Lewiński	01 - E.M.E.F. Antonio Liberato	Jardim A	Vem com Linha 14 e retorna no final da tarde com Linha 02 Esquina Umbu - Trajeto tarde.
08	Rincão dos Paiva	Granja Aquiles Durlo	Luiza Vitória Rodrigues Rosa	01 - E.M.E.F. Antonio Liberato	8ª							
09	Rincão dos Paiva	Granja Aquiles Tadielo Durlo	Dalessandra Rodrigues Schmorantz	01 - E.M.E.F. Antonio Liberato	Jardim B							
10	Rincão dos Paiva	Granja Durlo	Gabriel Soares Durlo	01 - E.M.E.F. Antonio Liberato	6ª							Alterado para linha 14 em 13/12/2017
11	Rincão dos Paiva	Granja Durlo	Rafael Brigo	01 - E.M.E.F. Antonio Liberato	5ª							
12	Rincão dos Paiva	Granja Olhos D'água	Caroline Carpes	08 - E.E.E.F. Francisco Andringhietto	6ª							Alterado para linha 14 em 20/12/2017.
13	Rincão dos Paiva	Granja Olhos D'água I	Bruno Guilherme Machado Rodrigues	08 - E.E.E.F. Francisco Andringhietto	6ª							Alterado para Linha 14 em 20/12/2017.
14	São Jacob	Granja Jader Padom	Larissa Oliveira da Silva	01 - E.M.E.F. Antonio Liberato	6ª							Alterado para Linha 14 em 21/12/2017.
15	São Jacob	Padom/Trevo	Bianca Talhara Pereira	10 - E.E.E.M. Santo Augusto	1ª E.M.							
16	São Jacob	Souza e Silva - Escolinha	Pietra Valentina dos Santos de Souza	01 - E.M.E.F. Antonio Liberato	Jardim A							
17	São Jacob	Souza e Silva Escolinha	Erick Luan dos Santos de Souza	01 - E.M.E.F. Antonio Liberato	8ª							
18	Souza e Silva	Granja Lutz Souza e Silva	Vanessa Gabrieli dos Santos	10 - E.E.E.M. Santo Augusto	8ª							



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

**SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR**  
**RELAÇÃO DE ALUNOS USUÁRIOS - 2018**

**LINHA: 14 Asfalto/Rincão dos Paiva**

Nº	Localidade	Parada	Nome	Escola	Série	OBS
08	Rincão dos Paiva	Granja Durlo	Izabell Langner Durlo	06 - E.M.E.I. Pequeno Paraíso	Maternal	Aluna vem com Linha 14 para cidade e retorna no final da tarde com Linha 02 Esquina Umbu - Trajeto tarde.
09	Rincão dos Paiva	Padoin/Trevo	Isabela Schwank Padoin	CNEC - E. Cecília de Ens. Médio	5º	
10	Souza e Silva	Granja Lutz Souza e Silva	Rian Henrique dos Santos	10 - E.E.E.M. Santo Augusto	4º	
<b>M e T</b>						
01	Marmoneiro	Pascoal Nicolli	Diogenis Augusto Nicolli	Inst. Fed. de Educ., Ciên. e Tec. Farr	Outros	Alterado para Linha 14 em 27/02/2018.
02	São Jacob	Artino Mulich	Calliton Eduardo Furtado de Moura	Inst. Fed. de Educ., Ciên. e Tec. Farr	Outros	

Os alunos do turno da tarde desta listagem, que retornam hoje no final da tarde, com linha 02 Esquina Umbu Trajeto tarde, quando a linha 14 for terceirizada voltarão no final da tarde com a mesma linha que os trouxe para a escola.

Por consequência reduzirá naquele momento a quilometragem da linha 02 Esquina umbu - Trajeto tarde equivalente a estas entregas.



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

**ANEXO III - DECRETO EXECUTIVO Nº 3.812/2017:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

DECRETO EXECUTIVO N.º 3.812, DE 04 DE JANEIRO DE 2017.

Regulamenta idade máxima dos veículos empregados na prestação dos serviços de transporte Escolar.

O Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Regulamento do Transporte Escolar, aprovado pelo Decreto n.º 3.442/2013 e visando garantir a segurança e qualidade do transporte escolar ao Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido como idade máxima para veículos que executam serviços de transporte escolar, as seguintes:

I – Veículos tipo Ônibus, Micro - Ônibus e Van a diesel, com capacidade superior a 9 (nove) passageiros: idade máxima de 16 (dezesesseis) anos, a contar do ano de fabricação;

II – Veículos tipo Micro - Ônibus ou Van a gasolina, com capacidade superior a 9 (nove) passageiros e inferior a 17 (dezesete): idade máxima de 15 (quinze) anos, a contar do ano de fabricação;

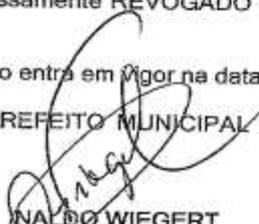
III – Veículos tipo Kombi/Perua a gasolina ou a diesel, com capacidade de até 15 (quinze) passageiros: idade máxima de 10 (dez) anos, a contar do ano de fabricação.

Art. 2º A idade dos veículos acima fixada não exime a necessidade de observância das demais regras atinentes ao transporte de escolares.

Art. 3º Fica expressamente REVOGADO o Decreto n.º 3.317 de 25 de janeiro de 2013.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,  
EM 04 DE JANEIRO DE 2017.

  
NALDO WIEGERT  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se: em 04/01/2017.

  
LURDES GONZATTO  
Secretária de Administração

Rua Cel. Julio Pereira dos Santos, 465 – Fone: (55) 3781 – 4368 – e-mail: [gabinete@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:gabinete@santoaugusto.rs.gov.br) – CEP: 98.590-000 – Santo Augusto – RS  
“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”